



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC-02896/14

(Processos anexados TC 05406/14 e TC nº 05442/14)

#### **ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**

*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.*

#### **ACÓRDÃO AC1-TC 01825/15**

01. Origem: PBPREV

<u>02. Nome dos Beneficiários:</u>	Joselita Lopes Modesto	<b>Pensão Vitalícia</b>
	Severina Joaquim dos Santos	<b>Pensão Vitalícia</b>
	Maria de Lourdes Araújo Guedes	<b>Pensão Vitalícia</b>

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Pedro Modesto de Andrade

3.2. Cargo: Cabo

3.3. Matrícula: 500.732-1

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2013.

05. Relatório da DIAPG: a Auditoria conclui pela legalidade das pensões analisadas, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de nº 704/2013, fl.09 do processo 02896/14; pela portaria nº 039/2014, fl. 09 do processo nº 05406/14; e pela portaria nº 123/2014, fl. 15 do processo nº 05442/14.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios das pensões em tela e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, à fl.09 processo nº 02896/14, em nome de **Joselita Lopes Modesto**; à fl.09 do processo do 05406/14, em nome de **Severina Joaquim dos Santos**; à fl. 15 do 05442/14, em nome **Maria de Lourdes Araújo Guedes**, concedendo-lhes o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 7 de maio de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Maio de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO